



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI 266 /2017

Institui o Cadastro Municipal de Bicicletas.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Cadastro Municipal de Bicicletas.

§ 1º – O proprietário poderá incluir de forma facultativa sua bicicleta no cadastro.

§ 2º – O cadastro deverá conter os dados da bicicleta que constam da nota fiscal de compra, o nome, o CPF, o endereço e os dados de contato do proprietário, bem como cópia da nota fiscal de compra.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2017.

Doorgal Andrada
Vereador - PSD

DTM Diret. Legislativa-09-Mai-2017-16:47-002574-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que instituiu o cadastro municipal de bicicletas. O cadastro será facultativo e de iniciativa do proprietário.

O crescimento no número de furtos e roubos desses veículos exige das autoridades medidas que visem inibir tais práticas e também facilitar a recuperação daqueles já subtraídos.

E é exatamente esse o propósito principal deste projeto. Os proprietários de bicicletas, sejam os que as utilizam para trabalho, para lazer ou para esporte, poderão realizar o cadastro desses veículos. O cadastro criará um banco de dados que ajudará a polícia no rastreamento de bicicletas roubadas, facilitando a sua recuperação

Desta forma contamos com a aprovação dos pares para a aprovação do presente Projeto.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2017.


Doorgal Andrada
Vereador - PSD